



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

|           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |           |                |
|-----------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|----------------|
| PROTOCOLO |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | INDICAÇÃO | Nº<br>11580/25 |
|           | <p>AUTOR: DEP. DELEGADO CAMARGO - REPUBLICANOS</p> <p>Indica ao Chefe do Poder Executivo Estadual, extenso ao Secretário-Chefe da Casa Civil, à Agência de Regulação dos Serviços Públicos de Rondônia – AGERO e a Concessionária de energia elétrica - ENERGISA, a necessidade de reparos na afiação Elétrica, no Assentamento Terra Prometida, município de Ariquemes, no estado de Rondônia.</p> <p>O Parlamentar que subscreve, nos termos do artigo 146, VII c/c 188 do Regimento Interno, indica ao Chefe do Poder Executivo Estadual, extenso ao Secretário-Chefe da Casa Civil, à Agência de Regulação dos Serviços Públicos de Rondônia – AGERO e a Concessionária de energia elétrica - ENERGISA, a necessidade de reparos na afiação Elétrica, no Assentamento Terra Prometida, município de Ariquemes, no estado de Rondônia.</p> <p>Plenário das Deliberações, 28 de fevereiro de 2025.</p> <p><br/><b>DELEGADO CAMARGO</b><br/>Deputado Estadual – Republicanos</p> |           |                |



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

| PROTOCOLO |  | INDICAÇÃO | Nº |
|-----------|--|-----------|----|
|           |  |           |    |

AUTOR: DEP. DELEGADO CAMARGO - REPUBLICANOS

**JUSTIFICATIVA**

A presente indicação tem o objetivo de atender as demandas da população do Assentamento Terra Prometida, no município de Ariquemes, estado de Rondônia, que têm relatado, de forma reiterada, problemas relacionados aos Fio de Energia que se encontram- se baixos, ocasionados frequentes quedas não fornecidas de energia, gerando transtornos e prejuízos aos moradores.

Sabidamente as oscilações e quedas de energia frequentes também colocam em risco a integridade de aparelhos eletrônicos e eletrodomésticos, gerando transtornos e custos elevados para os moradores, que nessas situações são obrigados a promover ações judiciais, para reverter os prejuízos causados.

O acesso à informação e os pedidos de providências são instrumentos essenciais para fiscalizar e avaliar as políticas públicas implementadas pelo Poder Público e suas concessionárias.

Como membro da Comissão de Fiscalização e Controle, amparado no artigo 28, § 2º, inciso II, do Regimento Interno desta Casa de Leis, para elucidação de qualquer matéria sujeita ao seu estudo, poderá requerer a realização de diligências.

Neste sentido, ao fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluindo os da Administração Indireta, bem como estendendo-se às concessionárias prestadoras de serviços públicos, este Parlamentar está cumprindo com suas funções típicas após eleito.

A Constituição do Estado de Rondônia, nos incisos XVIII e XXXIV do artigo 29, acrescidos pela Emenda Constitucional nº 24 de 04 de março de 2012, atribui a competência privativa à Assembleia Legislativa, conforme descrito abaixo:

**XVIII - Fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo,**  
inclusive os da administração indireta;

**XXXIV - Encaminhar ao Governador do Estado pedido por escrito de informação sobre fato relacionado com matéria legislativa em tramitação ou sobre fato sujeito à fiscalização da Assembleia,** importando crime de responsabilidade o não



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

| PROTOCOLO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |  | INDICAÇÃO | Nº |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|-----------|----|
| <p>AUTOR: DEP. DELEGADO CAMARGO - REPUBLICANOS</p> <p>atendimento no prazo de dez dias.</p> <p>Por sua vez, o artigo 46 da Constituição Estadual dispõe:</p> <p>Art. 46. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, <b><u>operacional e patrimonial</u></b> do Estado e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e publicidade na aplicação das subvenções e renúncia de receitas, <b><u>será exercida pela Assembleia Legislativa mediante controle externo</u></b> e pelo sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público do Estado.</p> <p>O Regimento Interno da Assembleia Legislativa, no artigo 146, destaca que:</p> <p>Art. 146. Proposição é toda matéria submetida à deliberação da Assembleia, a saber:<br/>(...)<br/><b>VII - Indicação;</b></p> <p>O Regimento Interno ainda dispõe que a indicação é a proposição pela qual o Deputado ou Comissão solicita providências, nos termos do art. 188:</p> <p>Art. 188. Indicação é a proposição em que são solicitadas medidas de interesse público, cuja iniciativa legislativa ou execução administrativa seja de competência privativa do Poder Executivo, do Judiciário ou de outros órgãos da Administração Direta e Indireta. (RE nº145/2007).</p> <p>Assim, é prerrogativa do Parlamentar a fiscalização, o acompanhamento e o controle das ações do Poder Executivo Estadual e suas concessionárias, tendo em vista o consagrado princípio do interesse público, com vistas a assegurar a qualidade e eficiência dos serviços prestados aos cidadãos.</p> |  |           |    |



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

| PROTOCOLO                                                                            |  | INDICAÇÃO | Nº |
|--------------------------------------------------------------------------------------|--|-----------|----|
| AUTOR: DEP. DELEGADO CAMARGO - REPUBLICANOS                                          |  |           |    |
| Segue as fotos da afiação de Energia.                                                |  |           |    |
|   |  |           |    |
|  |  |           |    |